

## **DECISÃO Nº 506/2014**

[\(Decisão nº 506/2014 consolidada\)](#)

Alterações incluídas no texto:

[Decisão nº 032/2016-CONSUN](#)

[Resolução nº 170/2023-CONSUN](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 05/12/2014, tendo em vista o constante no processo nº 23078.041013/2013-63, de acordo com o Parecer nº 455/2014 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

~~aprovar a Política de Uso de Nome Social para Pessoas Travestis e Transexuais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de acordo com o que segue:~~

aprovar a Política de Uso de Nome Social para Pessoas Travestis, Transexuais e Transgêneros na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de acordo com o que segue: **(redação dada pela Resolução nº 170/2023-CONSUN)**

Art. 1º - Fica assegurada à pessoa estudante da UFRGS, bem como às pessoas integrantes do quadro de pessoal desta Universidade, e àquelas contratadas através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, cujo nome de registro civil não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos ou funcionais do seu nome social, nos termos desta Decisão.

Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, na medida em que seu nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero e possa imputar-lhe potenciais constrangimentos.

Art. 2º - A pessoa que se enquadrar na situação prevista no *caput* do Art. 1º poderá solicitar, sem ônus, a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos ou funcionais, bem como a sua retirada a qualquer tempo, durante a manutenção do seu vínculo com esta Universidade.

~~§ 1º - A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser protocolada via formulário eletrônico, anexando documentos digitalizados (Registro Geral - RG, carteira de nome social ou requerimento de nome social).~~

§ 1º - A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser protocolada via formulário eletrônico, anexando documentos digitalizados (Registro Geral - RG, carteira de nome social ou requerimento de nome social); no caso de estrangeiros, os documentos digitalizados são: passaporte e

requerimento de nome social. **(redação dada pela Decisão nº 032/2016-CONSUN)**

§ 2º - Não há idade mínima estabelecida para o requerimento do uso de nome social em documentos internos desta Instituição.

§ 3º - O solicitante deve expressar de forma irrefutável esse desígnio, nos termos da Nota Técnica de 2013 sobre Uso do Nome Social em Escolas e Universidades da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º - No caso de mudança judicial do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros da Universidade e serão emitidos novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com o nome de registro civil atualizado, sem custos para a pessoa solicitante.

Art. 4º - O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno da Universidade.

§ 1º - Entende-se por documentos internos crachás, cartão de identificação, plataformas de Ensino EAD (Moodle, Sala de Aula Virtual, etc.), diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e congêneres.

§ 2º - A pessoa tem garantido o direito de ser chamada oralmente pelo nome social e tratada pelo gênero correspondente, sem menção ao nome do registro civil no ambiente da Universidade.

§ 3º - Entende-se por ambiente da Universidade toda e qualquer circunstância acadêmica, como frequência de classe, solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 4º - A pessoa tem garantido o direito à utilização de todos os espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

§ 5º - Entende-se por espaços segregados por gênero toaletes e vestiários.

~~Art. 5º - Documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, bem como certidões ou declarações de tempo de serviço e contribuição serão emitidos apenas com o nome de registro civil.~~

Art. 5º Documentos oficiais relativos à vida acadêmica do aluno e à conclusão do curso e colação de grau, registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, bem como certidões ou declarações de tempo de serviço e contribuição serão emitidos apenas com o nome social, acompanhado, se necessário, do número do CPF ou de matrícula que remeta a dados os quais, eventualmente, podem estar associados ao nome civil. **(redação dada pela Resolução nº170/2023-CONSUN)**

~~§ 1º - Fica assegurada, antes da conclusão do curso, a emissão de documentos oficiais de uso não exclusivamente interno com nome social, acompanhado de documento desta Universidade que certifique a~~

~~correspondência entre o nome de registro e o respectivo nome social, com a possibilidade de emitir os mesmos documentos com o nome de registro civil caso solicitado.~~

§ 1º - Fica assegurada, antes da conclusão do curso, a emissão de documentos oficiais de uso não exclusivamente interno com nome social, acompanhado de documento desta Universidade que certifique a correspondência entre o nome de registro e o respectivo nome social, desde que consentido pela pessoa designada por esses nomes. **(redação dada pela Resolução nº170/2023-CONSUN)**

§ 2º - Entende-se por documentos oficiais de uso não interno comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, atestado de frequência e congêneres.

Art. 6º - Será realizada ampla divulgação do cartão social no ambiente da UFRGS, através de todas as mídias disponíveis na comunidade.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 8º - Esta Decisão entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2015.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2014.

(o original encontra-se assinado)  
RUI VICENTE OPPERMANN,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.